



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO N° 003517/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 742/2021

PROCEDÊNCIA: Vereador Antônio Cesar Machado da Silva.

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.421, de 31 de julho de 2014, estabelecendo a obrigatoriedade de publicidade das informações dos turnos de plantão e expedientes do dia nos hospitais, conveniados e unidades de saúde do Município em suas respectivas recepções e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 16 de agosto de 2021.


EDYELES GUINHAS DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 742/2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.421, de 31 de julho de 2014, que estabelece a obrigatoriedade de publicidade das informações dos turnos de plantão e expedientes do dia nos hospitais, conveniados e unidades de saúde do Município em suas respectivas recepções e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº. 3.421/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os hospitais da rede pública municipal, os conveniados e as unidades de saúde deverão afixar quadro ou painel na recepção e/ou salas de espera, contendo informações referentes aos profissionais dos turnos de plantão e/ou expediente do dia.

Parágrafo único. A publicização das informações deverá ser feita na recepção dos referidos hospitais e unidades de saúde, através de quadros ou painéis informativos, preferencialmente eletrônicos, nos quais deve constar as informações quanto aos profissionais daquele turno de plantão e/ou expediente do dia, sendo estas:

I – nome do médico e sua especialidade;

II – nome dos profissionais do corpo técnico;

III – número dos seus respectivos registros nos Conselhos Profissionais;

IV – o horário de início e término do plantão.

Art. 2º [...]

Parágrafo único. As informações disponibilizadas ao público serão atualizadas a cada plantão e/ou expediente do dia, incluindo eventuais ausências ou substituições do quadro médico daquela unidade de saúde ou hospital.

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte artigo 2-A:

Art. 2-A A Administração Pública Municipal terá o prazo de 12 meses, a partir da publicação da emenda desta lei, para realizar as adequações necessárias com vistas a atender a legislação, devendo as novas unidades de saúde, hospitais e conveniados atenderem, desde já, tais dispositivos legais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogados os dispositivos em contrário.

Linhares, 16 de agosto de 2021.



EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional